



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Regido pela lei nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/06 e decreto municipal nº 4.399/2024.

AMPARO LEGAL: Lei Nº 14.133/2021, Art. 28, II.

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a “PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 29ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL”, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.

INTERESSADO: Secretária de Turismo e Cultura.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 09h:00min do dia 07/10/2024.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Às 09h:30min do dia 07/10/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

Agente de Contratação Oficial: LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA.

Ato de nomeação: Portaria 150/2024.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 27.537,55 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)

TIPO: MAIOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br / Edital de Concorrência Eletrônica 003/2024 / Esclarecimentos.

TELEFONE: 48 3645-6100 - Ramal: 207. Horário de funcionamento: 07h00min. às 13h00min.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de São Martinho, por intermédio do Departamento de Contratos e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser feita na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, correrá conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a), LUDMILLA THEREZINHA GOUBO ALVES MOREIRA, matrícula nº 1043/2 , designado pelo Ato nº Portaria 150/2024 , e pela Equipe de Apoio, integrada por: Raquel Steiner Vieira, matrícula nº 113; Karoline Helena Rocha da Rosa Defrein, matrícula nº 395; Delicia Steffen Boing, matrícula nº 288; Giseli Rizzi, matrícula nº 620, designados através da PORTARIA DO GABINETE Nº 150/2024, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 4.399/2024** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município, através do endereço eletrônico www.saomartinho.sc.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Município de São Martinho, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de São Martinho e no Diário Oficial do Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: “PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 29ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL”, **em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.**

2.1. O objeto da licitação será em lote único, sendo que a PERMISSONÁRIA poderá efetuar subcontratação, porém neste caso deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, para a ocupação e venda juntos aos boxes, em atendimento ao artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

2.2. A permissão será outorgada, a título precário e remunerado, pelo prazo determinado correspondente ao período de 25 à 27 de outubro de 2024.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta CONCORRÊNCIA;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.3.1- O Município de São Martinho está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema <https://licitar.digital/>, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.3.2- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (31) 3191-0707 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do LICITAR DIGITAL ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratações (ou pregoeiro) decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de São Martinho/SC, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão encaminhar por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e preferencialmente, poderão enviar juntamente os documentos de habilitação exigidos no presente edital.

ATENÇÃO!

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com o lance final ofertado.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (ou pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Caso o licitante mais bem classificado não tenha encaminhado seus documentos de habilitação junto da proposta de preço, após o encerramento do envio dos lances, os mesmos deverão ser encaminhados no mesmo prazo acima mencionado, sob pena de inabilitação

6.10. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação (ou pregoeiro), via sistema.

6.11 - **Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

6.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar/possuir quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

7.1.1 - Valor Unitário e Total;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se for o caso.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar o preço mínimo estabelecido pela Administração, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuído da sede da licitante em data de emissão não anterior a 90 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado; contendo assinatura que comprove a realização de atividade compatível com o objeto da presente licitação, devidamente registrado na entidade profissional competente;

8.5 – OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO:

- a) - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- b) - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 120 (cento e vinte dias) dias a partir da data de sua emissão;
- c) – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.
- d) - Havendo a necessidade de envio de documentos para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, ou ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data final para apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo fixado pelo agente, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- e) - A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que por ventura se saírem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “**ABERTO**”.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação (ou pregoeiro), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

9.20 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação (ou pregoeiro), no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (ou pregoeiro) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – Empresas estabelecidas no Município de São Martinho/SC;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - **Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.** No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar ou não juntado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro).

10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação (ou pregoeiro) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR PREÇO, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro) acerca da aceitação do lance de maior valor/ maior vantagem.

11.3 - Se a proposta de maior valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação (ou pregoeiro) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente (s) que permita (m) a perfeita identificação do objeto licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Agente de Contratação (ou pregoeiro).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do meio solicitado pelo agente de contratação (pregoeiro) a Proposta devidamente assinada e atualizada com o preço final.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

13 - DO RECURSO

13.1 – O Agente de Contratação (pregoeiro) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(10) dez minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando a autoridade competente a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação (ou pregoeiro) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação (ou pregoeiro) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação, observadas as disposições do Art. 99 e parágrafos do Decreto Municipal Nº 4.399/2024.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo da permissão de uso outorgada será de 25 à 27 de outubro do corrente ano.

16.2. O Contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Artigo 107 da Lei 14.133/21.

17 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização do objeto contratado são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

18. DO PAGAMENTO

18.1. A PERMISSIONÁRIA vencedora deverá realizar o pagamento de 30% (trinta por cento), do valor contratado, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, através de depósito identificado na conta do Município de São Martinho, no Banco do Brasil - 001, Agência: 5342-2 Conta: 7.614-7 ou guia de recolhimento fornecidos pela Administração e o saldo remanescente até o dia 29/10/2024.

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1. A PERMISSIONÁRIA receberá os espaços (boxes) em condições de atender à finalidade especificada no item 3 do Anexo I - Termo de Referência, em pelo menos 1 (um) dia anterior ao evento e devolverá o espaço destinado e ocupado, totalmente livre de quaisquer aparelhos, móveis, pertencentes e em perfeitas condições de uso, até um 2 (dois) dias após o evento.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Martinho/SC, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

d) Multa de até 5% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4 - Extensão das Penalidades

20.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

20.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21 – DO REAJUSTAMENTO

21.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

22 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

23.2 - É facultado a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** (ou pregoeira) ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

23.4 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.5 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.6 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

23.7 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

23.8 - O Agente de Contratação (ou pregoeiro), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.9 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

23.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de Contratação (ou pregoeiro)** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

23.11 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta do Instrumento de Contrato;

23.12- Interessados poderão adquirir cópia do Edital e seus anexos somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou pelo sítio eletrônico do município www.saomartinho.sc.gov.br.

23.13 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

23.14 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos ou mesmo do sistema informatizado de licitação, prevalecerão às disposições do Edital.

23.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

23.16 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

23.17 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

23.18 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

23.19 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.20 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

23.21 – **As assinaturas solicitadas nos documentos mencionados no edital deverão ser feitas no formato de certificação ICP-Brasil ou GOV.BR.**

23.22- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Departamento de Licitações, nos dias úteis, das 07 às 13h ou pelo telefone (48) 3645-6100 Ramal 207 e e-mail agentecontratacao@saomartinho.sc.gov.br . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Município de São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

ROBSON JEAN BACK

Prefeito Municipal
Autoridade Competente
Assinado Digitalmente



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

ANEXO II - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO PMSM Nº ____/2024

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, CEP 88.765-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado com sede na _____ – Bairro: _____ – Município: _____ / _____, Estado: _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, pela **permissão de uso de área física e instalações na praça de alimentação**, em decorrência do Processo Licitatório Nº 028/2024, Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, homologado em _____, em conformidade com a Lei 14.133, de 01 de abril 2021, alterações posteriores, termo de adjudicação, termos da proposta da contratada e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto “PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 29ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL”, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório de nº 028/2024 “PERMISSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 29ª FESTA DO PRODUTO COLONIAL”, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A Contratante pagará a Contratada pela execução total da obra o valor total global de _____ (_____).

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 60 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A PERMISSONÁRIA vencedora deverá realizar o pagamento de 30% (trinta por cento), do valor contratado, em até 3 (três) dias após a assinatura do contrato, através de depósito identificado na conta do Município de São Martinho, no Banco do Brasil - 001, Agência: 5342-2 Conta: 7.614-7 ou guia de recolhimento fornecidos pela Administração e o saldo remanescente até o dia 29/10/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Por se tratar de permissão de uso, a contratação pretendida não gera ônus para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Pagar a remuneração proposta, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

7.2. A PERMISSONÁRIA ficará obrigada a cumprir os horários de abertura e fechamento da Praça de Alimentação definidos pela Comissão Central Organizadora da Festa, ficando sujeito a penalidades caso de descumprimento.

a) Horário de funcionamento da Praça de Alimentação (Boxes 1 a 7)

Sexta 25/10: das 10:00 às 02:00hs do dia seguinte;

Sábado 26/10: das 10:00 às 03:00hs do dia seguinte;

Domingo 27/10: das 10:00 às 01:00hs do dia seguinte.

b) Horário de funcionamento para atendimento de refeições – Salão Beira-Rio (Boxe 8)

Sexta-feira: 25/10: das 11:30 às 14:00hs;

Sábado: 26/10: das 11:00 às 14:30hs;

Domingo: 27/10: das 11:00 às 14:30hs.

7.3. Utilizar obrigatoriamente equipamento eletrônico de venda de tíquetes, disponibilizado pela Organização da Festa;

7.4. Exclusivo ao boxe nº 8 (Salão Beira-Rio):

a) A PERMISSONÁRIA deverá contar no mínimo com 12 (doze) pessoas trabalhando na 6ª feira, no mínimo 6 (seis) pessoas trabalhando no sábado e no mínimo 12 (doze) trabalhando no domingo;

b) Louças, talheres e utensílios ficarão a cargo da PERMISSONÁRIA;

c) A PERMISSONÁRIA será responsável pelos custos de energia, água e gás, utilizados no salão, devendo ser pago diretamente ao Salão Beira-Rio;

d) Será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA a limpeza do salão e cozinha, devendo entregar os ambientes como recebeu;

e) Disponibilizar no mínimo uma pessoa para estar na porta do salão Beira-Rio para controle de acesso.

7.5. Disponibilizar no mínimo uma pessoa representante da PERMISSONÁRIA para participar de treinamento para operação e utilização dos equipamentos de venda de tíquetes;

7.6. Zelar pela manutenção dos espaços, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do local e equipamentos sob sua responsabilidade;

7.7. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;

7.8. Comunicar ao Poder Público Municipal através da Comissão Central Organizadora quaisquer ocorrências relacionadas aos espaços cedidos;

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e à Administração Municipal;

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados dolosa ou culposamente, ao acervo patrimonial da Administração ou locado por ela;

7.11. Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Comissão Central Organizadora;

7.12. Devolver os espaços físicos nas mesmas condições em que recebeu;

7.13. Não realizar quaisquer tipos de publicidade, senão aquelas autorizadas pela Comissão Central Organizadora e ainda relacionada exclusivamente à(s) marca(s) do(s) produto(s) comercializado(s) pela PERMISSONÁRIA;

7.14. Respeitar os horários estabelecidos pela Comissão Central Organizadora;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 7.15.** Desocupar o ponto/espço findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 1% (um por cento) da remuneração oferecida;
- 7.16.** Cumprir com as determinações emitidas pela Comissão Central Organizadora durante o período da Festa;
- 7.17.** Após o encerramento do evento a PERMISSONÁRIA deverá retirar todas as propagandas do espaço em até 02 (dois) dias;
- 7.18.** A PERMISSONÁRIA não poderá comercializar outro tipo de produto a não ser, exclusivamente, os estabelecidos neste estudo, sem a autorização por escrito da Comissão Central Organizadora. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do espaço, sem direito à indenização do valor pago à Administração Municipal;
- 7.19.** Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento dos alimentos serão de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- 7.20.** A PERMISSONÁRIA fornecerá todo o material, máquinas e equipamentos necessários para o fornecimento do alimento;
- 7.21.** A PERMISSONÁRIA ficará responsável pelo abastecimento, venda e também por servir nos limites do seu boxe os alimentos a que lhe compete, com pessoal devidamente trajado com roupas apropriadas para a ocasião, com uso de crachá ou camiseta para identificação;
- 7.22.** A PERMISSONÁRIA é responsável pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Termo de Referência, observando-se a legislação pertinente, permanentemente das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 7.23.** A PERMISSONÁRIA responderá pela limpeza e segurança dos espaços e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Permissão, independente de caso fortuito ou força maior, relativo à segurança pessoal do usuário e operacional dos equipamentos, bem como eventuais danos que venham a causar, direta ou indiretamente a terceiros, durante a vigência do Contrato de Permissão;
- 7.24.** A PERMISSONÁRIA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Permissão, excluindo a Administração Municipal e a Comissão Central Organizadora de qualquer ônus desta relação;
- 7.25.** A PERMISSONÁRIA se obriga a fixar, em local visível ao público e de fácil acesso, uma tabela completa com a descrição dos produtos que serão comercializados e seus preços, respeitando os valores máximos para comercialização e demais direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- 7.26.** O Termo de Permissão poderá ser revogado caso a PERMISSONÁRIA não atenda à legislação e normas sobre limpeza, segurança e higiene;
- 7.27.** Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Permissão a Comissão Central Organizadora poderá, garantida a prévia defesa do contratado ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Edital;
- 7.28.** A localização do(s) espaço(s) de comercialização será fixa e imutável, podendo a critério da Comissão Central Organizadora, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), serem realocados;
- 7.29.** A licitante vencedora se obriga a participar da reunião técnica preparatória, que será realizada pela Comissão Central Organizadora, oportunidade em que serão apresentadas as normas de funcionamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

operacionalização do(s) ponto(s) de venda, e as quais a licitante se compromete a aceitar e cumprir de forma irrestrita e incondicional;

7.30. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, que impeça a realização do evento, os valores pagos serão passíveis de devolução, sem qualquer tipo de correção e/ou atualização monetária;

7.31. A PERMISSIONÁRIA poderá comercializar apenas suco integral conforme previsto neste Termo de Referência, ficando vedado a venda de qualquer outro tipo de bebida, sob pena de transgredir as condições estabelecidas neste edital que resultará em multa e demais penalidades conforme a gravidade da ocorrência;

7.32. A PERMISSIONÁRIA deverá colocar lixeiras numa quantidade necessária para coleta do lixo reciclável e/ou orgânico;

7.33. A PERMISSIONÁRIA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da(s) área(s) Autorizada(s) em tempo hábil para que esteja, até a data prevista (25/10/2024), apta para explorar o(s) espaço(s) de acordo com a legislação vigente, sob pena revogação da permissão, devendo, inclusive, providenciar as autorizações necessárias da(s) área(s) permitida(s);

7.34. A PERMISSIONÁRIA poderá expor seus materiais publicitários nas paredes internas do seu box, visando dar maior visibilidade do seu produto;

7.35. Todos os equipamentos utilizados dentro dos boxes deverão atender as normas exigidas pelos bombeiros ou outro órgão fiscalizador;

7.36. A PERMISSIONÁRIA deverá até o dia anterior ao início da Festa, apresentar lista das pessoas que irão trabalhar nos boxes nos dias do Evento;

7.37. Juntamente com a lista das pessoas que irão trabalhar no Evento, deverá ser apresentada carteira de saúde de todos os constantes da lista em situação regular;

7.38. A PERMISSIONÁRIA deverá fornecer no mínimo 200 (duzentas) refeições para Comissão Central Organizadora.

7.39. A Comissão Central Organizadora ou órgão fiscalizador competente poderá solicitar a qualquer momento as carteiras de saúde, com vista a constar a regularidade das pessoas que estarão trabalhando no Evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a presente permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a licitante vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

8.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação;

8.3. Disponibilizar para o(s) PERMISSIONÁRIO(S) equipamento para recebimento dos créditos dos produtos vendidos;

8.4. Disponibilizar caixas na quantidade necessária ao atendimento da Festa para venda dos produtos;

8.5. Realizar o pagamento a(os) PERMISSIONÁRIO(S) dos valores referentes aos produtos vendidos em até 72 (setenta e duas) horas.

8.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- 8.7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.8. Disponibilizar instalações elétricas e hidro sanitárias necessárias, caso haja esta necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DOS ESPAÇOS:

9.1. A PERMISSIONÁRIA receberá os espaços (boxes) em condições de atender à finalidade especificada no item 3 do presente Termo de Referência, em pelo menos 1 (um) dia anterior ao evento e devolverá o espaço destinado e ocupado, totalmente livre de quaisquer aparelhos, mobílias, pertencentes e em perfeitas condições de uso, até um 2 (dois) dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO:

10.1. Finda a permissão, a PERMISSIONÁRIA restituirá os bens aludidos em perfeitas condições de uso e de conservação. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela PERMISSIONÁRIA, podendo a Administração Municipal exigir a reposição dos bens danificados ou valor correspondente, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DOS BENS:

11.1. Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pela PERMISSIONÁRIA, poderá a Administração Municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros;

11.2. Se os bens não forem retirados pela PERMISSIONÁRIA até 2 (dois) dias após o evento a Administração Municipal os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1. - O contrato celebrado poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. - Formalizada a extinção/rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de São Martinho/SC, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 5% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação do objeto, nas seguintes condições:

14.1. A Contratante poderá efetuar subcontratação, porém neste caso deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural, pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, para a ocupação e venda juntos aos boxes, em atendimento ao artigo 1º do Decreto Federal nº 8.538/2015, bem como a Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. A permissão será outorgada, a título precário e remunerado, pelo prazo determinado correspondente ao período de 25 à 27 de outubro de 2024.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores públicos nomeados por meio de Portaria específica para tal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 4.399/2024, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 4.399/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, Processo Licitatório nº 028/2024.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Armazém/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Martinho/SC, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO/SC

Robson Jean Back – Prefeito

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Administrador(a) Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula n. XXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula n. XXXXX

